

LEI N° 248, DE 27 DE MAIO DE 2.002.
Delimita novo perímetro urbano do município
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1º) - A Zona Urbana do Município de Motuca, passa a ter a seguinte delimitação: **DESCRIÇÃO DO PERIMETRO E CONFRONTAÇÕES:** “Inicia-se no marco 01 (hum) localizado entre a divisa da Área Verde do Loteamento “Bela Vista”, a propriedade de Paulo Alexandre Martins Thomaz de Aquino e a área em descrição; daí segue com rumo de 15°21’27” SE, na distancia de 252,00 metros, até o ponto 02 (dois); daí deflete á direita e segue com rumo de 76°07’42” SW, na distancia de 441,57 metros, até o ponto 03 (três); daí deflete á esquerda e segue com rumo de 15°14’39” SE, na distancia de 155,02 metros, até o ponto 04 (quatro); daí deflete á direita e segue com rumo de 56°39’49” SW, na distancia de 292,20 metros, até o ponto 05 (cinco); daí deflete á esquerda e segue com rumo de 41°56’44” SE, na distancia de 276,20 metros, até o ponto 06 (seis), confrontando pela esquerda do ponto 01 ao 06 com a propriedade de Paulo Alexandre Martins Thomaz de Aquino; daí deflete á direita e segue com rumo de 70°54’08” SE, na distancia de 696,31 metros, até o ponto 07 (sete), confrontando pela esquerda do ponto 06 ao 07 com a propriedade da AGROPECUÁRIA MONTE SERENO LTDA. E OUTROS; daí deflete á esquerda e segue com rumo de 71°33’54” NW, na distancia de 32,02 metros, até o ponto 08 (oito); daí deflete á direita e segue em curva com um desenvolvimento de 134,30 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 298,97 metros, até o ponto 09 (nove); daí deflete á direita e segue com rumo de 45°10’56” NW, na distancia de 261,45 metros, até o ponto 10 (dez); daí deflete á direita e segue em curva com um desenvolvimento de 129,93 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 449,01 metros, até o ponto 11 (onze); daí deflete á direita e segue com rumo de 28°16’21” NW, na distancia de 28,66 metros, até o ponto 12 (doze); daí deflete á esquerda e segue em curva com um desenvolvimento de 101,04 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 66,26 metros, até o ponto 13 (treze), confrontando pela esquerda do ponto 07 ao 13 com a propriedade da AGROPECUÁRIA AQUIDABAN LTDA.; daí deflete á direita e segue com rumo de 26°41’12” NW, na distancia de 26,00 metros, até o ponto 14 (catorze), atravessando nesta face a Estrada Vicinal Francisco Malzoni, que liga Motuca á Rincão; daí deflete á direita e segue em curva com um desenvolvimento de 108,87 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 81,08 metros, até o ponto 15 (quinze); daí deflete á esquerda e segue com rumo de 21°35’22” NW, na distancia de 48,65 metros, até o ponto 16 (dezesseis); daí deflete á direita e segue em curva com um desenvolvimento de 118,47 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 136,22 metros, até o ponto 17 (dezessete); daí deflete á direita e segue com rumo de 28°13’23”

NE, na distancia de 273,57 metros, até o ponto 18 (dezoito); daí deflete á direita e segue em curva com um desenvolvimento de 120,06 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 175,09 metros, até o ponto 19 (dezenove); daí deflete á direita e segue com rumo de 67°30'42" NE, na distancia de 367,52 metros, até o ponto 20 (vinte); daí deflete á direita e segue em curva com um desenvolvimento de 50,70 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 469,45 metros, até o ponto 21 (vinte e um); daí deflete á direita e segue com rumo de 73°33'56" NE, na distancia de 241,67 metros, até o ponto 22 (vinte e dois); daí deflete á esquerda e segue em curva com um desenvolvimento de 179,80 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 231,81 metros, até o ponto 23 (vinte e tres), confrontando pela esquerda do ponto 14 ao 23 com a AGROPECUÁRIA AQUIDABAN LTDA.; daí deflete á direita e segue com rumo de 60°29'47" SE, na distancia de 27,00 metros, até o ponto 24 (vinte e quatro), atravessando nesta face a Estrada Vicinal Francisco Malzoni, que liga Motuca á Guariba; daí deflete á direita e segue com rumo de 30°10'51" SW, na distancia de 29,96 metros, até o ponto 25 (vinte e cinco); daí deflete á esquerda e segue em curva com um desenvolvimento de 143,81 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 60,00 metros, até o ponto 26 (vinte e seis); daí deflete á esquerda e segue com rumo de 30°15'37" SW, na distancia de 227,36 metros, até o ponto 27 (vinte e sete); daí deflete á esquerda e segue com rumo de 67°12'31" SE, na distancia de 271,77 metros, até o ponto 28 (vinte e oito); daí deflete á direita e segue com rumo de 66°54'13" SE, na distancia de 570,63 metros, até o ponto 29 (vinte e nove), confrontando pela esquerda do ponto 24 ao 29 com a propriedade de Nadir Gomes; daí deflete á direita e segue com rumo de 57°08'15" SW, na distancia de 75,09 metros, até o ponto 01, confrontando pela esquerda do ponto 29 ao 01 com a propriedade de Paulo Alexandre Martins Thomaz de Aquino, até encontrar o ponto que deu inicio a esse caminhamento ora descrito"; perfazendo a área total de 1.339.699,00 metros quadrados ou 133,9699 hectares ou sejam 55,3595 alqueires paulista" , conforme memorial descritivo e desenho em anexo, que fazem parte integrante da presente lei.

Artigo 2 °) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei n ° 147, de 20 de junho de 1.997.

Palácio dos Autonomistas, aos 27 de maio de 2.002

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal

Motuca, aos 15 de maio de 2002.

OFÍCIO N ° 148/2002.

EXMO SR
HAMILTON FALVO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOTUCA

SENHOR PRESIDENTE:

Anexo ao presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que delimita novo perímetro urbano do município, conforme desenhos e memoriais descritivos em anexo.

A ampliação do atual perímetro urbano faz-se necessária de modo a assegurar o crescimento do município, incluindo –se neste contexto a área residencial, industrial, comercial e de prestação de serviços

Tendo em consideração tratar –se de matéria de relevante interesse, solicitamos que sua tramitação seja urgenciada, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres Edis os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal